



PARECER N. 19.204

Processo n. 003005-02.00/15-3

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Sentinela do Sul**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 06 de julho de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003005-02.00/15-3**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Sentinela do Sul**, Senhor **Julio Cesar Carvalho**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.204

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Sentinela do Sul**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão do Senhor **Julio Cesar Carvalho**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como, que sejam verificadas, em futura auditoria, as medidas implementadas nesse sentido;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
06 de julho de 2017.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRABIN BORGHETTI**